



**LEI Nº 1.689/2018**, de 02 de janeiro de 2018.

*“Dispõe sobre a concessão de adicional de produtividade aos motoristas e operadores de máquina e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o adicional que poderá ser pago aos motoristas e operadores de máquinas, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor hora padrão de vencimento, cujo pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada em veículo ou máquina.

**Parágrafo Único.** O adicional a que se refere o “caput” deste Artigo não se incorporará, em hipótese alguma, aos proventos de aposentadoria e pensões a que o servidor vier a fazer jus.

**Art. 2º.** A gratificação por produtividade poderá ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de Operadores de Máquinas e Motoristas por hora de serviço efetivamente trabalhada durante o mês, incluindo-se as paralisações por mau tempo, desde que as respectivas máquinas ou veículos estejam em condições de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, de acordo com a seguinte proporção:

I - de 00 horas a 50 horas trabalhadas, 10% sobre o vencimento básico;

II - de 51 horas a 75 horas, 15% sobre o vencimento básico;

III - de 76 horas a 100 horas, 20% sobre o vencimento básico;

IV - de 101 horas a 125 horas até a carga horária máxima efetivamente trabalhadas, 30% sobre o vencimento básico.

**Parágrafo Único.** Para efeitos da aferição da carga horária mensal possível, utilizada como base de cálculo da gratificação de produtividade dos operadores de máquinas e motoristas, não serão computadas as horas extras.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 02 de janeiro de 2018.



**Humberto César de Farias Mendes**  
Prefeito do Município